



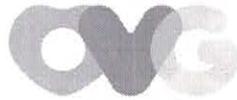
ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF Nº 023/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **DATEN
TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3.5, Iguape, CEP 45.658-335, Ilhéus-BA, neste ato representada por **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da CI/RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado em Salvador-BA, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058002623, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V



– 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática, abaixo especificados, a serem utilizados na unidade Centro de Adolescentes Tecendo o Futuro (CATF) e Projeto OVG Perto de Você (Caminhão), conforme Termo de Referência nº. 001/22-GTI e Edital nº 004/2022-A:

Lote 03

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Microcomputador tipo Desktop	DATEN / DC4D-S	Unid.	71	R\$ 6.732,39	R\$ 477.999,69
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 477.999,69

1. Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

2. Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo



fabricante do equipamento ou dos componentes. Tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022 - GTI

3.4. Microcomputador tipo Desktop.

3.4.1. Processador

3.4.1.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) processador Intel Core i5 ou superior, mínimo de 10ª Geração, com arquitetura x86-64;

3.4.1.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads;

3.4.1.3. Deverá possuir frequência real de clock interno de, no mínimo, 2,90 GHz;

3.4.1.4. Deverá possuir frequência turbo max de, no mínimo, 4,30 GHz;

3.4.1.5. Deverá possuir litografia de, no máximo, 14 nm;

3.4.1.6. Deverá possuir cache interna de no mínimo 12 MB (Doze Megabyte);

3.4.1.7. Deverá possuir velocidade de barramento de no mínimo 8 GT/s;

3.4.2. Memória

3.4.2.1. Deverá possuir memória RAM com tecnologia DDR4 ou superior;

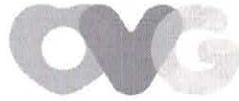
3.4.2.2. Deverá possuir frequência de operação de, no mínimo, 2666 MHz;

3.4.2.3. Deverá possuir, no mínimo, 08 GB (oito gigabytes) de memória instalada;

3.4.3. Armazenamento

3.4.3.1. Deverá ser padrão SSD (Solid State Driver) do tipo NVME M.2;

3.4.3.2. Deverá possuir 01 (uma) unidade de disco com capacidade mínima de 240GB (duzentos e quarenta gigabytes);



3.4.4. Unidade Óptica DVDROM

3.4.4.1. A unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD é opcional;

3.4.4.2. Caso o notebook possua unidade óptica, esta deverá ser interna ao gabinete.

3.4.5. Placa mãe

3.4.5.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;

3.4.5.2. Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) portas USB (Universal Serial Bus) padrão 3.0 ou superior, sendo pelo menos 04 (Quatro) portas na parte de trás do gabinete e 02 (duas) portas frontais, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;

3.4.5.3. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta USB de tecnologia 3.0 ou superior.

3.4.5.4. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Slot de expansão padrão PCI Express;

3.4.5.5. Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) Slots de memória DDR4 SDRAM ou superior, com capacidade mínima de expansão até 32 GB;

3.4.5.6. Deverá possuir controladora de disco com, no mínimo, 02 (dois) conectores SATA III ou superior, instalada na própria placa mãe (on-board);

3.4.6. Controladora de vídeo

3.4.6.1. Controladora de vídeo deverá ser onboard ou offboard;

3.4.6.2. Deverá possuir resolução gráfica de, no mínimo, 1980 X 1080 dpi;

3.4.6.3. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas de saída de vídeo das seguintes tecnologias: 01 (uma) porta VGA (D-SUB) e/ou 01 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface – Interface de Alta Resolução) e/ou 01 (uma) porta DVI (Digital Visual Interface) e/ou 01 (uma) porta Displayport.



3.4.6.4. No caso de o equipamento não possuir as características da controladora de vídeo acima, deverá ser fornecido placa de vídeo off-board que atenda a todas estas exigências/funções;

3.4.7. Monitor de vídeo

3.4.7.1. Deverá possuir monitor de vídeo tipo TFT LCD ou LED;

3.4.7.2. Deverá ser de, no mínimo, 21.5 polegadas de diagonal visível, Widescreen;

3.4.7.3. Deverá permitir ajuste de inclinação e de altura do monitor de forma a ser ajustada conforme as necessidades do usuário;

3.4.7.4. Deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador;

3.4.7.5. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete (predominantemente preta) do equipamento cotado;

3.4.7.6. Deverá alcançar resolução, não entrelaçada de, no mínimo, 1920 x 1080;

3.4.7.7. Deverá possuir brilho de, no mínimo, 200 cd/m²;

3.4.7.8. Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) entradas de vídeo, as quais deverão ser as mesmas tecnologias ofertadas no item Controladora de Vídeo.

3.4.7.9. Deverá possuir fonte de alimentação interna, bivolt e com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;

3.4.8. Mouse

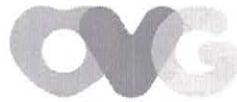
3.4.8.1. Deverá possuir 01 (Um) mouse óptico conector USB, com no mínimo 02 (duas) teclas e botão de rolagem;

3.4.8.2. Deverá ser de dimensões mínimas em comprimento de 09 (nove) cm e largura mínima de 06 (seis) cm;

3.4.8.3. Deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador;

3.4.8.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

5



3.4.8.5. Deverá possuir resolução mínima de 1.000 (um mil) dpi, acompanhado Mouse Pad, confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;

3.4.9. Teclado

3.4.9.1. Deverá possuir 01 (um) teclado padrão ABNT2 com conexão USB;

3.4.9.2. Deverá possuir, no mínimo, 104 (cento e quatro) teclas;

3.4.9.3. Deverá ser da mesma marca do fabricante do microcomputador;

3.4.9.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

3.4.10. Gabinete

3.4.10.1. Deverá possuir no mínimo 01 (Uma) Baia de 5,25 polegadas, (01) uma Baia para disco (s) rígido (s) de 3,5 polegadas;

3.4.10.2. A cor deverá ser predominantemente preta, com dimensões mínimas (LxPxA) 290.5mm x 343.5mm x 89mm e máxima (LxPxA) 340mm x 390mm x 106 mm;

3.4.10.3. O gabinete deve ter características SFF (Smal Form Factor) tool less, ou seja, não utiliza ferramentas para abertura do gabinete;

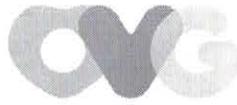
3.4.10.4. Deverá possuir Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;

3.4.10.5. Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;

3.4.10.6. Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

3.4.11. Fonte

3.4.11.1. Deverá possuir fonte de alimentação com potência mínima de 180W real, com certificação 80 (oitenta) Plus Bronze ou superior, suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;



3.4.11.2. A fonte deverá ser padrão 12V com suporte a computadores de alta performance (3.2);

3.4.11.3. Deverá possuir conector de placa mãe 24p (20+4) ou compatível com modelo 6 Pinos, sendo em ambos os casos compatível com a placa mãe ofertada;

3.4.11.4. Deverá possuir comutação bivolt 110/220V automática;

3.4.12. Placa de rede

3.4.12.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, Onboard ou Offboard;

3.4.13. Áudio

3.4.13.1. Deverá possuir placa de som onboard;

3.4.13.2. Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal ou traseiro, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

3.4.14. Cabos

3.4.14.1. Deverá ser fornecido cabos de força Tripolar mínimo de 10A, para ligação da fonte do Gabinete e monitor à tomada (Sendo preferencialmente Cabo em Y);

3.4.14.2. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) cabo de vídeo que permita conexão da Controladora de Vídeo com o Monitor.

3.4.15. Drivers

7



3.4.15.1. Deverá ser fornecido mídia física ou deverá estar disponível no site do fabricante, para instalação e configuração de todos os componentes após reinstalação do sistema;

3.4.15.2. A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

3.4.16. Bios

3.4.16.1. Deverá possuir Bios, Plug & Play;

3.4.16.2. As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

3.4.16.3. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.

3.4.16.4. Deverá possuir possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

3.4.16.5. Deverá possuir suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;

3.4.17. Sistema Operacional

3.4.17.1. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional (64 bits) ou superior, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso e com possibilidade de atualização;

3.4.17.2. Se necessário, deverá ser fornecida mídia física e/ou digital (original) do sistema operacional para futuras formatações, que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica.

3.4.18. DA GARANTIA

3.4.18.1. Todos os Desktops, assim como seus acessórios e componentes deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo ONSITE, ou seja, devendo manutenção/reparos ocorrer no endereço da SEDE da OVG.



3.4.18.2. O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento definitivo dos equipamentos;

3.4.18.3. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG, a parte ou peça defeituosa, após o concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

3.4.18.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;

3.4.18.5. A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela OVG, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Após a efetiva manutenção corretiva, o técnico em conjunto com o usuário, deverão reconhecer.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058002623, especialmente o Termo de Referência nº 001/2021-GTI (000026992542), o Edital nº 004/2022-A (000026995248), e as propostas e documentos da empresa CONTRATADA (000028001366 e 000028001475).

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

9



A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses do tipo ONSITE para o lote 3, conforme descrito nos subitens do item 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022 - GTI constante da Cláusula Primeiro deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento definitivo dos equipamentos.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG, a parte ou peça defeituosa, após concluído pelo analista/técnico, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma única.

Parágrafo segundo – O Lote 3 terá prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 001/2022 - GTI para a entrega dos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo quarto - Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou presente quaisquer



características discrepantes às descritas no Termo de Referência 001/2022 - GTI.

Parágrafo sexto - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo - Caso a CONTRATADA entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo oitavo - Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência 001/2022 - GTI.

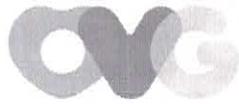
Parágrafo nono - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo décimo - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo décimo primeiro – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI, conforme procedimentos a seguir:

1. Abertura das embalagens;
2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;



4. Teste dos componentes se for o caso;
5. O período de inspeção será de até 04 (Quatro) dias úteis;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 477.999,69 (Quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA (000028001366).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido, atestado pelo gestor do contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista;

b) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

c) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 001/2022 – GTI e Anexos.

d) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 001/2022 - GTI e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

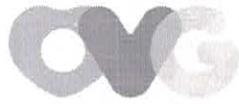
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 001/2022 - GTI e Edital nº 004/2022-A – GAPS;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio



da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

e) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

h) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

i) A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à

segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumpra com suas obrigações, injustificadamente ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. 



Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

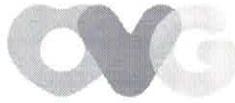
Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos



prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta (000028001366), qual seja:

Banco: Bradesco

Agência: 2864-9

Conta corrente: 3965-9

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG,



independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.



Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de março de 2022.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Admin. e Financeiro-OVG


José Pasheco de Oliveira Júnior
DATEN TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____